



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comissões:**

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecol. e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 27/01/14

**MENSAGEM N.º 001 / 2014**

**Comunica VETO ao Autógrafo n.º 103/2013, dispõe sobre a remarcação de consulta por agendamento telefônico no âmbito da cidade de Pindamonhangaba. (Projeto de Lei n.º 196/2013).**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,



**Protocolo:** 0000001/2014  
08/01/2014 - 15:09:20

**VET Veto 1/2014**  
**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO N.º 103/2013, DISPÕE SOBRE A REMARCAÇÃO DE CONSULTA POR AGENDAMENTO TELEFÔNICO NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao **Autógrafo n.º 103/2013, dispõe sobre a remarcação de consulta por agendamento telefônico no âmbito da cidade de Pindamonhangaba.**

O *caput* do art. 1º do presente Autógrafo prevê que **“os pacientes poderão agendar por telefone suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Pindamonhangaba.”**

O Município contempla atualmente 21 Equipes de Saúde da Família e 03 Unidades Básicas de Saúde para a oferta da Assistência na Atenção Primária.

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, sendo esta prática é desenvolvida por meio de um trabalho em equipe, dirigido a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, de acordo com as diretrizes e prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em relação à estratégia de Saúde da Família.

As atribuições inerentes ao Agente Comunitário de Saúde, contemplam:

- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as aos serviços, conforme orientação de sua coordenação local;
- Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Esta estratégia configura-se como porta de entrada e como contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde, sendo que o maior percentual de solicitações para consultas médicas provém da Atenção Básica, através das Equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde.

Cabe ressaltar que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em todas as Unidades já se encontra disponível o Sistema Informatizado SISREG – Sistema de Regulação Ministerial para efetuar agendamentos de consultas e exames e já esta em fase final do processo de descentralização dos agendamentos a fim de facilitar o acesso à população, sendo realizado novo cálculo de cotas a serem disponibilizadas para cada Unidade, baseando-se em análise e diagnóstico, a partir dos parâmetros da Portaria nº 1101/2002, de algumas variáveis importantes, tais como:

- levantamento da produção médica de cada unidade de saúde (PSF e UBS), médicos especialistas concursados e contratados a fim de se obter a capacidade instalada em termos de oferta de consulta;

- levantamento da produção de apoio diagnóstico relacionando estes números com o número de consultas a fim de se obter uma média de exames solicitados por paciente.

Por meio deste levantamento irá propiciar o estabelecimento e distribuição de cotas às Unidades de Saúde, sendo que os agendamentos não mais serão realizados através do CEM – Centro de Especialidades Médicas e sim através da Unidade mais próxima da residência do paciente, aproximando assim a Unidade da população.

Pelas razões expostas, o agendamento telefônico proposto comprometeria características essenciais e indissociáveis, tais como, vínculo, territorialização, integralidade da assistência, aproximação e comprometimento dos profissionais da equipe com a comunidade assistida, descaracterizando assim a prerrogativa maior da estratégia de cuidado em comento.

Este Executivo **enaltece e respeita** o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de janeiro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/ app / Processo Interno nº 32172